

**LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 17.994.940-7, concede LP - Licença Prévia nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
CPF/CNPJ	Nome/Razão Social		
75.743.377/0001-30	MUNICÍPIO DE ASTORGA		
RG/Inscrição Estadual	Logradouro e Número		
---	AV. DR JOSÉ SOARES DE AZEVEDO, 48		
Bairro	Município / UF	CEP	
CENTRO	Astorga/PR	86.730-000	

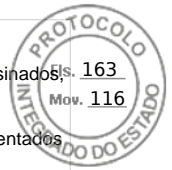
2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
Atividade			Porte
Edificações			Médio
Atividade Específica			
Conjuntos habitacionais de interesse social			
Detalhes da Atividade			
---			
Coordenadas UTM (E-N)	Logradouro e Número		
433206.6 - 7430557.8	RUA DOMINGOS BERALDO SOB N° 5/6-A1, SN		
Bacia Hidrográfica	Bairro	Município / UF	CEP
Pirapó	GLEBA ASTORGA	Astorga/PR	86.730-000

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO					
3.1 ÁGUA UTILIZADA					
Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)	
Rede Pública	Humano	0,27	--	---	
3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS					
Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	Rede Pública	Rede Pública	0,27	--	---

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

- 4. CONDICIONANTES**
- A presente Licença Ambiental Prévia foi emitida de acordo com o que estabelece a Resolução CEMA nº 107/2020, as resoluções específicas e com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza sujeitas pela legislação federal, estadual ou municipal.
  - A presente Licença não autoriza a realização de operações de nivelamento do solo e/ou qualquer supressão vegetação no local objeto do presente requerimento, tampouco o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis - CRI.
  - A presente Licença Ambiental Prévia se trata de atividade de Conjuntos Habitacionais de Interesse Social, com 40 unidades, a ser desenvolvida no Lote de Terras nº 5/6-A-1 da Comarca de Astorga, com área de 18.675,63 m² situado na Gleba Patrimônio Astorga no município de Astorga.
  - Este empreendimento necessita para a sua regularidade ambiental a Licença de Instalação - LI a ser emitida em procedimento administrativo próprio, devendo ser solicitada através do Sistema de Gestão Ambiental - SGA.
  - O corte de vegetação, se necessário, depende de licenciamento específico, junto ao Instituto Água e Terra, o qual deverá ser requerido junto com a solicitação da Licença de Instalação e com apresentação do respectivo Inventário Florestal.
  - Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis necessários à implantação do empreendimento, registradas em cartório.
  - Apresentar no pedido da Licença de Instalação o Projeto Definitivo do Conjunto Habitacional de Interesse Social compatibilizado às condições naturais restritivas de ocupação da área, acompanhado da respectiva ART e aprovado pelo Poder Público Municipal.
  - Apresentar no pedido da Licença de Instalação o Plano de arborização urbano, acompanhado da respectiva ART e aprovado pelo Poder Público Municipal, priorizando espécies nativas do nosso bioma.
  - Apresentar no pedido da Licença de Instalação Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC conforme Termo de Referência - Anexo X da Resolução SEDEST 68/2019.
  - Apresentar no pedido da Licença de Instalação Matrícula ou transcrição de inteiro teor do imóvel, devidamente averbado como urbano ou de expansão urbana; emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis atualizada, máximo de 90 dias, em nome do requerente e com a anuência dos demais proprietários, se houver.
  - Apresentar o Plano de Controle Ambiental de acordo com o Termo de Referência Padrão, disponível no site do Instituto Água e Terra, e respectivas ARTs ou comprovante do registro profissional dos responsáveis pela elaboração/execução do mesmo
  - Apresentar no pedido da Licença de Instalação Projeto definitivo de terraplenagem conforme Termo de Referência - Anexo IV da Resolução SEDEST 68/2019.
  - Apresentar no pedido da Licença de Instalação o Projeto da Rede de Galerias de Águas Pluviais, conforme Anexo Termo de Referência - Anexo VII da Resolução SEDEST 68/2019, acompanhado da respectiva ART e aprovado pelo Município, devendo atender os requisitos:
    - Ponto de lançamento, com a respectiva coordenada geográfica em UTM do local no corpo receptor;
    - O ponto lançamento no corpo receptor deverá respeitar no mínimo, uma distância de cinquenta (50) metros a jusante de nascentes;
    - Deverá ser previsto no projeto, dissipadores de energia que conduzam as águas pluviais até o nível estático do corpo hídrico receptor;
    - As bocas de lobo devem estar equipadas com grelhas para contenção de resíduos;
    - Os eventuais passivos ambientais decorrentes da drenagem a montante do empreendimento deverão ser sanados;
    - Havendo interferência do sistema de drenagem em imóveis de terceiros deverá ser efetuada a servidão administrativa, com anuência administrativa ou judicial dos imóveis afetados.
  - Apresentar no pedido da Licença de Instalação Laudo técnico, descritivo e fotográfico das condições atuais do córrego e do local previsto para implantação do dissipador, comprovando a situação ambiental no entorno da futura estrutura e justificativa técnica que comprove a capacidade do córrego absorver o volume de águas pluviais. O laudo deve estar devidamente assinado e acompanhado de ART.
  - Apresentar no pedido da Licença de Instalação anuência do município para transformação de Reserva Legal em área verde urbana seguindo os dispostos no art. 33 da Resolução SEDEST 68/2019, de tal forma que a Reserva Legal será constituída em conformidade com o estabelecido pelo Plano Diretor do Município ou Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.
  - Apresentar no pedido da Licença de Instalação o projeto e memória de cálculo da fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, devidamente assinados,

acompanhado de ART devidamente preenchida e aprovada pelo Poder Público Municipal.



17. Apresentar no pedido da Licença de Instalação o projeto e memória de cálculo da rede de distribuição de água e rede de coleta de esgoto exigidas, devidamente assinados, acompanhado de ART devidamente preenchida e aprovada pela concessionária de água e esgoto.

18. Apresentar no pedido da Licença de Instalação Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados e dos responsáveis pela execução do empreendimento, junto aos respectivos conselhos de classe.

19. Apresentar no pedido da Licença de Instalação, quando for o caso de intervenção em Área de Preservação Permanente (construção de dissipador em APP), o decreto de utilidade pública para tal finalidade.

20. Caso a proposta do sistema de drenagem seja a interligação da nova rede das águas pluviais em galeria existente, deverá ser apresentado estudo da área de abrangência do empreendimento comprovando a capacidade de recebimento volumétrico das águas pluviais da galeria já implantada e, se houver passivo ambiental no ponto de lançamento, deverá ser apresentado projeto técnico e plano de recuperação de área degradada, para correção do dano ambiental.

21. Com relação ao dimensionamento do sistema de drenagem e/ou projetos de melhoria fica sugerido o aproveitamento e reuso de águas da chuva de acordo com requisitos estabelecidos pela Norma NBR 15.527, tendo em vista as classes de reuso estabelecidas na Norma NBR 13.969, bem como o projeto de concepção estabelecido pelas Normas: NBR 5626 e NBR 10.844.

22. Atender a Portaria IAP nº 097/2012 no tocante ao Monitoramento e Manejo de Fauna Silvestre, se necessário.

23. Atender a Legislação vigente referente à proteção do patrimônio arqueológico em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

24. A presente Licença Ambiental poderá ser suspensa, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.

25. O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.

26. Em caso de área rural - Atender aos dispositivos relativos à Reserva Legal conforme Legislação Ambiental vigente - apresentação do recibo do CAR;

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

Maringá, 19 de Novembro de 2021

Assinatura do Representante

Esta LICENÇA PRÉVIA, tem a validade acima mencionada e a próxima licença deve ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível.

ANTONIO CARLOS CAVALHEIRO MORETO  
Escritório Regional de Maringá



ePROTOCOLO



Documento: **IATdoclicenca289378.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Antonio Carlos Cavalheiro Moreto** em 06/02/2023 08:54.

Inserido ao protocolo **18.346.618-6** por: **Douglas Carneiro de Oliveira** em: 28/02/2023 10:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**9fa6e5c4f7925cc81174c5f808e54bc4**.